



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16607342 / 2023 - EJEF/DIRDEP/GEFOR/COFOR I

1. DO OBJETO:

1.1. Resumo:

Contratação de empresa especializada para realização de curso fechado (*in company*), denominado "Assédio Moral, Sexual e Discriminação na Administração Pública com Base na Resolução nº 351/2020 e Lei 14.540/2023", destinado à capacitação dos magistrados, magistradas, servidoras e servidores do TJMG integrantes da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e Discriminação, bem como os indicados pelas Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão, pela Comissão de Integridade, pela DIRDEP, pela GERSAT, pela GESEG e pela Ouvidoria, conforme Solicitação 15451066.

1.2. Entidade indicada para a contratação:

Supercia Capacitação e Marketing Ltda.

CNPJ: 11.128.083/0001-15

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a Resolução CNJ nº 351/2020 estabelece, no art. 4º, inc. X, a obrigatoriedade de os tribunais e as escolas de formação de magistrados e servidores incluírem em seus programas de aperfeiçoamento e capacitação a oferta de treinamentos adequados aos membros das Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão, bem como das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, com foco na prevenção e combate ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e todas as formas de Discriminação, por meio de seus Presidentes, solicita respeitosamente à Escola Judicial a realização do curso "Assédio Moral, Sexual e Discriminação na Administração Pública com Base na Resolução nº 351/2020 e Lei 14.540/2023", a atual solicitação se fundamenta na necessidade de cumprir as diretrizes estabelecidas pela mencionada resolução, garantindo que os membros das comissões estejam devidamente preparados para desempenhar suas funções no que diz respeito à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação.

2.1. Motivação:

A EJEF tem intensificado seus esforços na qualificação do planejamento pedagógico das ações formativas de magistrados e servidores; para tanto, revisou seu Plano de Desenvolvimento Institucional e elaborou seu Projeto Pedagógico e tem construído seus Planos de Desenvolvimentos Anuais - PDA a partir de processos de identificação de prioridades de capacitação, sempre considerando as Diretrizes Pedagógicas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM. Esse esforço vem culminando com a construção

de itinerários formativos a partir dos processos de trabalho considerados críticos, os quais têm servido de guia para a oferta de módulos de capacitação.

Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de atuar na prevenção da prática do assédio moral, sexual e de discriminação no ambiente de trabalho, bem como estar apto a dar o devido encaminhamento às denúncias dessas práticas.

2.2. Alinhamento estratégico:

A presente ação integra o Plano de Desenvolvimento Anual - PDA/2023, com extensão ao Plano de Desenvolvimento Anual/2024, em alinhamento estratégico e em cumprimento ao Macrodesafio VII. Promoção da Sustentabilidade / Eixo: Sustentabilidade / Tema: Assédio Moral.

Iniciativa Estratégica: 2109 - Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas. Plano Educacional da EJEJF.

Instâncias a que se refere o investimento: 100% 2ª Instância.

2.3 Benefícios pretendidos:

O curso tem por objetivo garantir que os membros das comissões estejam devidamente preparados para desempenhar suas funções no que diz respeito à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação.

Sendo assim, considerando as exigências da formação pretendida, bem como das peculiaridades do alinhamento estratégico do TJMG, os esforços de desenvolvimento educacional culminaram com a definição de capacitação fechada e personalizada (curso in company) a ser realizada com instituição e docentes renomados na matéria, de forma a satisfazer efetivamente ao significativo interesse público, considerando a relevância do projeto para a estratégia da instituição, em busca do cumprimento de sua missão e visão organizacionais.

3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1. Curso *In Company* Assédio Moral, Sexual e Discriminação na Administração Pública com Base na Resolução nº 351/2020 e Lei 14.540/2023.

3.2. Período de realização:

- Módulos I: 27/11/2023, das 13h30 às 17h30;
- Módulo II: 29/11; 01/12; 4/12 e 6/12/2023, das 13h30 às 17h30;
- Módulo III: 4 e 5/3/2024, das 13h30 às 17h30;
- Módulo IV: 1/4/2024, das 13h30 às 17h30;
- Oficina presencial: 9 e 10/5/2024, das 13h30 às 17h30.

3.2.1. As datas e horários do curso poderão ser alteradas em comum acordo pelas partes.

3.3. Modalidade: Semipresencial, sendo:

- Módulo I - (aulas síncronas - 4 horas)
- Módulo II - (aulas síncronas - 16 horas)
- Módulo III - (aulas síncronas - 8 horas)
- Módulo IV - (aulas síncronas - 4 horas)
- Oficina - presencial - 8 horas

3.4. Carga-horária: 40 horas/aula.

3.5. Local de realização:

- Aulas Síncronas - na plataforma virtual da empresa;
- Oficina Presencial - sala da EJEJF.

3.6. Público-alvo: Magistrados, magistradas, servidoras e servidores do TJMG integrantes da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e Discriminação, bem como os indicados pelas Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão, pela Comissão de Integridade, pela DIRDEP, pela GERSAT, pela GESEG e pela Ouvidoria.

3.7. Dos quantitativos: Será submetido à capacitação aproximadamente 35 participantes.

3.8. Metodologia:

Os 4 primeiros módulos serão ministrados no formato a distância (EaD), de forma síncrona, em mídia digital, por meio da plataforma ZOOM, com aulas expositivas, apresentação interpretativa e prática dos conceitos pertinentes ao tema do curso, atividades individuais e em grupo, exercícios práticos, materiais instrucionais e recursos audiovisuais. Já a oficina, que será no formato presencial, terá como foco a aplicação prática dos conceitos aprendidos nos módulos online. Para isso, serão utilizadas atividades de grupo, estudos de caso, simulações e exercícios práticos.

3.9. Conteúdo programático:

- **Módulo I – Legislação Nacional, Internacional e Outras Referências**

Unidade 1: Noções Gerais sobre Legislação e Convenções Internacionais

Unidade 2: Principais Leis e Normativos

- **Módulo II – Conceitos**

Unidade 1: Assédio Sexual

Unidade 2: Assédio Moral

Unidade 3: Discriminação

- **Módulo III – Diretrizes e Procedimentos**

Unidade 1: Prevenção e Políticas Nacionais

Unidade 2: Consequências e Saúde Mental
Unidade 3: Procedimentos de Denúncia e Acolhimento

- **Módulo IV – Ética no local de trabalho**

Unidade 1: Ética no Ambiente de Trabalho
Unidade 2: Integridade e Compliance
Unidade 3: Consequências Disciplinares e Criminais

- **Oficina Presencial**

3.10. Certificação:

3.10.1. A gestão acadêmica, incluindo os procedimentos de inscrição e matrícula será realizada pela EJEJF, por meio de sistema próprio (SIGA-EJEJF).

3.10.2. Os certificados de conclusão deverão conter, em sua redação:

a) expressão clara de que se trata de certificado de conclusão de curso fechado (*in company*) para o público-alvo do TJMG, realizado pela Supercia Capacitação e Marketing Ltda em conjunto com a EJEJF;

b) instruções para a verificação de sua autenticidade.

3.10.3. Os módulos são independentes entre si e cada um deles terá certificação própria:

- Módulo I - Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as), no Módulo I, se obtiverem 100% de presença aferida por meio de registro de presença.

- Módulo II - Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as), no Módulo II, se obtiverem 75% de presença aferida por meio de registro de presença (ou seja, para certificação o participante deverá registrar presença em, pelo menos, 3 encontros).

- Módulo III - Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as), no Módulo III, se obtiverem 100% de presença aferida por meio de registro de presença.

- Módulo IV - Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as), no Módulo IV, se obtiverem 100% de presença aferida por meio de registro de presença.

- Oficina: Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as), na Oficina, se obtiverem 100% de presença aferida por meio de registro de presença.

3.11. Outras informações: Os cronogramas e detalhes inicialmente previstos para cada etapa dos serviços a serem contratados, nos termos dos itens anteriores, poderão ser alterados por definição prévia e conjunta entre a CONTRATADA e a EJEJF, sem necessidade de alteração contratual, desde que respeitados os totais de horas trabalhadas, definidos para cada etapa, os objetivos da ação educacional, bem como a divisão e a carga horária do curso.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Resumo - Da natureza dos serviços:

Na presente contratação opera-se a inviabilidade de competição por tratar-se de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais especializados e empresa de notória especialização, que tem como característica principal o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual.

Assim, entende-se, salvo melhor juízo, que a contratação do curso em comento deve ser realizada na modalidade de contratação por processo de inexigibilidade de licitação, uma vez atendidos, de forma cumulativa, os requisitos legais, a saber: serviço técnico especializado, serviço singular, em formato de curso fechado (in company) e a notória especialização da empresa que ora se pretende contratar.

4.2. Fundamentação legal:

- Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Obs. Art. 6º, XVIII, f, c/c art. Art. 72, Art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – nova lei de licitação, quando formos utilizar o marco para a sua utilização.

- Orientação Administrativa TJMG nº 11/2018;

- Portaria Conjunta nº 879/PR/2019.

4.3. Singularidade dos serviços:

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (...)

A singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contendores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf>

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEJF, nos termos da Portaria Conjunta nº 879/2019 e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto.

Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (Ibid., p.5)

Cabe ressaltar que o fato de se tratar de contratação de curso fechado (in company), e não diretamente dos serviços de docência que lhes são inerentes, não descaracteriza a singularidade do objeto, como bem observa o mencionado doutrinador, em outra obra:

Logo de plano é bom que se destaque que não seria razoável interpretação restritiva para considerar que o art. 13, VI quis limitar como conceito de serviço técnico especializado apenas as ações de treinamento, devendo ser estendido a todas as ações de educação, em todos os níveis. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) ele estará alcançado pelo inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93. Estão incluídos nesse contexto a contratação de professores, instrutores e conferencistas quando chamados por via direta (pessoa física); contratação de cursos de extensão (curta ou longa duração), de graduação ou de pós-graduação na forma in company; inscrição em cursos de extensão, de graduação ou de pós-graduação abertos a terceiros na forma presencial ou no sistema EAD. (Id., Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, Brasília: 2014, n. 129, pp. 74-75. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/24/21>)

No mesmo sentido, o Professor Ricardo Alexandre Sampaio:

Ora, na situação em exame, em que pese diversos particulares possam atender a demanda da Administração, ministrando cursos in company para capacitação dos servidores, não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, uma vez que a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Administração pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros. (SAMPAIO, Ricardo Alexandre. Inaplicabilidade do pregão à contratação de cursos in company para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, 2014 n. 242, p. 361)

Verifica-se, portanto, que os serviços objeto do presente contrato são singulares, sendo, por isso, impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

4.4. Escolha do notório especialista:

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha da Supercia Capacitação e Marketing Ltda. se dá por:

a) objetivo estatutário/institucional compatível com as atividades ora requeridas, uma vez que, conforme consta em seu sítio eletrônico <http://www.supercia.com.br/sobre>, a Supercia Capacitação e Marketing Ltda. conta com mais de 20 anos de experiência em Educação Profissional e realiza treinamentos para profissionais de empresas públicas e privadas, com programas atualizados e em conformidade com as alterações da legislação e seus procedimentos, tendo se tornando referência em treinamentos em todo o Brasil, desenvolvendo uma didática focada na ampliação de competências com uma equipe de instrutores altamente qualificados.

b) sua notoriedade no mercado de serviços de qualificação profissional dentro da temática em apreço pode ser verificada pelo trabalho prestado junto a diversas entidades públicas, demonstrado através dos atestados de capacidade técnica emitidos pela Escola de Governo do Distrito Federal (16700721), Agência de Promoção de Exportações do Brasil - ApexBrasil (16700768) e do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul (16700779), demonstrando sua expertise necessária para a prestação do serviço.

c) pela atuação dos docentes inicialmente definidos, especialistas atuantes relacionados à temática assédio Moral, sexual e discriminação, conforme currículos apresentados na proposta 16762409.

A contratação de serviços para a ação educacional encontra respaldo na norma prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber, in verbis:

“Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Conforme preconiza a norma no artigo 25, em seu parágrafo primeiro, na Lei nº 8.666/93, o notório especialista é o profissional ou empresa, cujo conceito de sua especialidade decorrente de seu desempenho anterior, elevado grau de respeitabilidade de forma que se permita inferir que o “seu trabalho é essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Assim, entendemos, s.m.j, que a atuação da empresa alcançará os resultados positivos, conforme os objetivos pretendidos com a realização do referido curso.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Por se tratar de serviços de natureza predominantemente intelectual e singular, o objeto não é passível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição, sendo, portanto, inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como em entendimento solidificado na Decisão nº 493/1998 do plenário do E. Tribunal de Contas da União e na Orientação Administrativa TJMG nº 11/2018 e 20/2018.

6. DO CONTRATO

6.1. Tendo em vista que a execução do serviço contratado está previsto para se iniciar em 27/11/2023 e terminar em 31/07/2024, consultamos a DIRSEP quanto à necessidade de elaboração de instrumento contratual, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando que a retribuição financeira pelo serviço prestado ocorrerá somente ao final da prestação de serviço.

Ressaltamos que o prazo para finalizar as atividades será após a última aula. Assim, caso haja instrumento contratual, sugerimos o pagamento em até 7 (sete) dias úteis após a entrada da Nota Fiscal na DIRFIN/GEFIN, acompanhadas do ateste definitivo assinado pelo gestor e fiscal do contrato.

Conforme proposta 16762409, os pagamentos serão feitos ao final de cada módulo. Ressaltamos que os módulos I e II serão pagos ainda em 2023, nos termos da Portaria Conjunta 1500/PR/2023.

Caso a nota fiscal não for entregue pela empresa após a última aula e dentro do prazo da portaria de encerramento de exercício financeira, o módulo 1 e II ficará em restos a pagar, cuja nota fiscal deverá ser apresentada somente após o recesso de janeiro de 2024.)

6.2. Obrigações das partes

6.2.1. Para a EJEJF / TJMG:

- a) Divulgar o evento;
- b) Disponibilizar o site e local do evento, envio da apostila PDF aos alunos, recursos didáticos, tais como microfone, projetor, quadro branco, etc. (A plataforma usada será a da empresa - Zoom)
- c) Informar à contratada, via e-mail, os nomes dos matriculados e enviar o link das aulas síncronas aos alunos.
- d) Realizar as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste instrumento, por meio de suas unidades definidas;
- e) Aplicar avaliação de reação e encaminhar à Contratada;
- f) Comunicar à Contratada, com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização dos serviços conforme definido no presente Termo de Referência;
- g) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
- h) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento dos mesmos, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas no presente Termo de Referência;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pela Contratada e desde que obedecidos os critérios de aprovação pela EJEJF;
- j) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;
- k) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pela Contratada de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.

6.2.2. Para a CONTRATADA:

- a) Garantir a realização da ação educacional objeto da contratação, disponibilizando os profissionais a serem indicados e assegurando a atuação dos mesmos em conformidade com a regulamentação da EJEJF/TJMG sobre docentes, disposta na [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#), (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022), em especial com os deveres e atribuições definidos no Capítulo II da norma;
- b) Prestar os serviços contratados nos termos e prazos definidos no presente instrumento e nas propostas apresentadas, bem como de acordo com as orientações dos gestores/fiscais contratuais;

c) Entregar e manter regularizada a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEJ/TJMG e cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

d) Ceder os direitos patrimoniais necessários à utilização dos materiais didáticos eventualmente produzidos e disponibilizados, nos termos da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#);

e) Informar os gestores/fiscais contratuais, tempestivamente, sobre qualquer eventual imprevisto ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços nos termos definidos;

f) Providenciar, ao final da prestação dos serviços, Nota Fiscal para fins de pagamento nos termos deste Termo de Referência;

g) Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços objeto da contratação;

h) Não conferir utilização diversa da estritamente necessária à devida prestação do objeto do contrato para quaisquer dados pessoais a que tenha tido contato na prestação dos serviços contratados, assegurando a devida aplicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no tratamento desses dados.

i) Responsabilizar-se exclusivamente pela idoneidade e pelo comportamento dos profissionais disponibilizados, eximindo e obrigando-se a indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo resguardado a esse último o direito de reter o pagamento devido à CONTRATADA para a garantia do ressarcimento do dano total ou parcial ocorrido, observado o devido processo legal;

j) Substituir, de ofício ou a pedido do TRIBUNAL, qualquer um de seus profissionais em serviço cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias; ou aqueles que, por qualquer razão, não satisfizerem as condições requeridas para a execução a contento dos serviços contratados;

l) Facilitar as ações do gestor e do fiscal deste contrato, disponibilizando acesso e fornecendo informações sobre a execução dos serviços, bem como providenciando material e documentação devidos e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;

m) Manter as condições definidas no termo de referência e eventual Contrato, responsabilizando-se pelo seu fiel cumprimento e comunicando à EJEJ/TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometê-lo;

n) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, embalagens e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

o) Responsabilizar-se pelas despesas da instrutora Michelle Gomes Heringer Caldeira com a passagens aéreas (origem/Belo Horizonte/origem), hospedagem e alimentação.

p) Emitir ao final do curso os certificados de conclusão digitais, nos termos estabelecidos no subitem 3.10 deste Termo de Referência e encaminhar via e-mail aos alunos e à EJEJ.

q) Elaborar e encaminhar a apostila PDF por e-mail aos inscritos e aos responsável pelo contrato;

r) Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.3. Vigência

6.3.1. A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados, os quais deverão ser realizados e finalizados até 31 de julho de 2024, sem a previsão de obrigações futuras.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

7.1. A gestão dos serviços que, ora se pretende contratar, será exercida por servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência Administrativa de Formação – GEFOR, subordinada à Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes;

7.2. E, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993/ artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para exercer a função de fiscalização do Contrato em referência, será compartilhada entre o servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa de Formação I e servidor efetivo lotado na respectiva Coordenação, aos quais competirão o acompanhamento e a verificação da conformidade da execução da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, devendo anotar em registro próprio as ocorrências, bem como reportar à autoridade competente, quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será feito ao final de cada módulo do curso, de acordo com o total de horas efetivamente trabalhadas e nos termos de proposta comercial apresentada 16762409.

8.2. Após a conclusão das atividades definidas dentro dos prazos estabelecidos, as entregas realizadas serão submetidas à análise e aprovação do gestor e fiscais contratuais, que acusarão o seu recebimento, aprovando formalmente os serviços executados, por meio de formulário SEI de ateste à Nota Fiscal apresentada.

8.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação à empresa contratada, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição dos serviços faltantes ou rejeitados.

8.4. A previsão de pagamento, após o encerramento de cada módulo/serviço por parte de seu contratado dar-se-á por até 07 (sete) dias úteis após a entrada do documento na DIRFIN/GEFIN, acompanhadas do ateste definitivo assinado pelo gestor e fiscal contratual.

9. DO VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

Em razão dos termos da proposta encaminhada 16762409, o valor da

contratação será de R\$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais) referente a 40 horas de atuação (R\$1.245,00 h/a).

A razoabilidade da despesa a ser processada pode ser aferida considerando o valor praticado pela empresa em atuações anteriores, conforme notas fiscais 16700477, 16700495, 16700532, 16700541, conforme detalhamento abaixo:

Nota fiscal	Carga horária	Valor total do contrato	Valor da hora aula
16700477	8 h/a	R\$19.800,00	R\$2.475,00
16700495	24 h/a	R\$69.800,00	R\$2.908,00
16700532	3 h/a	R\$5.900,00	R\$1.966,66
16700541	16 h/a	R\$58.800,00	R\$3.675,00

10. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com os serviços pretendidos, salvo melhor juízo, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.53** (Cursos de Formação e Capacitação Promovidos pelo Estado), e está compatível com a programação orçamentária para o ano de 2023 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão.

11. DADOS PARA EMISSÃO DE EMPENHO:

- Proposta - 16762409
- Valor do empenho: R\$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)
- Banco do Brasil S/A
- Agência: 2936-X
- Conta Corrente: 132867-0
- Razão Social: Supercia Capacitação e Marketing Ltda.
- CNPJ: 11.128.083/0001-15
- Endereço: Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - casa 2 - Jd. Paulista - Campo Grande - MS, CEP 79050-000
- Telefone de contato: (67) 3348 3300
- E-mail: contato@supercia.com.br

12. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:

Conforme determina o [artigo 5º da Portaria nº 4.717/PR/2020](#), que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica a ser contratada:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - 16662088;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP - 16662088;
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - 16662479;
- Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP - 16662596;

- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais - 16663447;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - 16663484;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - 16663521;
- Certificado de Regularidade do FGTS - 16663610;
- Certidão Negativa Licitantes Inidôneos - 16701204;
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - 16663739;
- Contrato Social - 16701042;
- Declaração de não enquadramento às hipóteses de nepotismo - 16700547.

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do [art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993](#). (Obs. Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 – nova lei de licitação)

13. DEMAIS ANEXOS:

- Proposta de serviços - ;
- Termo de Cessão de Direitos Autorais - 16701403, 16701512;
- Termo de Autorização de Uso de Voz e Imagem - 16701490, 16701531.

Iniciativa Estratégica: 2109 - Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas. Plano Educacional da EJEJF.

Dessa forma, encaminhamos essa solicitação de aquisição de serviço para análise desta DIRSEP no que tange à viabilidade de contratação, nos termos propostos.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Waldeane Vieira

Coordenadora da COFOR I

Lorena Assunção Belleza Colares

Gerente da GEFOR

Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Waldeane Geralda Silva Vieira, Coordenador(a)**, em 23/10/2023, às 16:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 23/10/2023, às 17:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/10/2023, às 18:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16607342** e o código CRC **2AC3F81D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 28766 / 2023

Processo SEI nº: 0984073-37.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 836/2023

Número da Contratação Direta: 63/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviços de docência para ministrar o curso *in company* denominado "*Assédio Moral, Sexual e Discriminação na Administração Pública com Base na Resolução nº 351/2020 e Lei nº 14.540/2023.*"

Contratada: Supercia Capacitação e Marketing Ltda.

Vigência: Até 31 de julho de 2024.

Valor total: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação da pessoa jurídica SuperCia Capacitação e Marketing Ltda., para a prestação de serviços de docência para ministrar o curso *in company* denominado "*Assédio Moral, Sexual e Discriminação na Administração Pública com Base na Resolução nº 351/2020 e Lei nº 14.540/2023.*"

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 2054/2023 (16772686).

Publique-se.

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 09/11/2023, às 19:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16894256** e o código CRC **D82A2A94**.

- Thais Mary Silva, 1-203406, lotada na Vara de Família e Sucessões da comarca de São João del-Rei, a partir de 30/10/2023 (Portaria nº 8894/2023-SEI).

Nomeando:

- Felipe de Queiroz Domingos, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A275, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Rogério Braga da 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da comarca de Contagem (Portaria nº 8927/2023-SEI);
- Gabriel Bottrel Vianna, 1-306571, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A198, PJ-56, mediante indicação da Juíza de Direito Aline Damasceno Pereira de Sena, da 1ª Vara Criminal da comarca de Betim (Portaria nº 9113/2023-SEI);
- Geórgia Lage Pereira Carmona, 1-245324, servidora efetiva, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, lotada na comarca de Itabira, para o cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L398, PJ-77, da 1ª Vara Cível da comarca de Itabira (Portaria nº 9061/2023-SEI).
- Luiza Chaves Fiorini de Carvalho, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A71, PJ-56, por indicação do Juiz de Direito Elias Charbil Abdou Obeid, da 26ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 8705/2023-SEI).

Indeferindo pedido de reconsideração do indeferimento da remoção apresentado pelo servidor Wallace Acipreste, 1-249243, Oficial Judiciário, especialidade Oficial de Justiça, da comarca de Jaíba para a comarca de Montes Claros.

Tornando sem efeito o deferimento do pedido de remoção dos seguintes servidores, nos termos do § 2º do art. 20 da Resolução nº 954/2020 e o item 5.8 do Edital de Remoção nº 01/2023:

- Edna Glória Moura Buhler, 1-223594, Oficial Judiciário, especialidade Oficial de Justiça, da comarca de Extrema, para a comarca de Monte Sião, publicado em 10/10/2023 (DJe de 09/10/2023);
- Leonardo Vieira Campos, 1-253989, Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, da comarca de Belo Horizonte para a comarca de Matozinhos, publicado em 17/10/2023 (DJe de 16/10/2023).

ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. RAQUEL GOMES BARBOSA, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 28766 / 2023

Processo SEI nº: 0984073-37.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 836/2023

Número da Contratação Direta: 63/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviços de docência para ministrar o curso *in company* denominado "*Assédio Moral, Sexual e Discriminação na Administração Pública com Base na Resolução nº 351/2020 e Lei nº 14.540/2023.*"

Contratada: Supercia Capacitação e Marketing Ltda.

Vigência: Até 31 de julho de 2024.

Valor total: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação da pessoa jurídica SuperCia Capacitação e Marketing Ltda., para a prestação de serviços de docência para ministrar o curso *in company* denominado "*Assédio Moral, Sexual e Discriminação na Administração Pública com Base na Resolução nº 351/2020 e Lei nº 14.540/2023.*"

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 2054/2023 (16772686).

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. JOÃO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 296/2023 - SIAD Nº 9391517 – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 113/2023

CONTRATADA: Joule Engenharia Térmica LTDA

OBJETO: Execução da obra de instalações de novos sistemas de ar condicionado para o Data Center e para o 2º andar do CEOP - Centro Operacional do TRIBUNAL

DESPACHO

Retificando a Comunicação Interna (16732076) enviada no dia 19/10/2023.